TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
av Paulista 1842 - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Cuida-se de contratação do evento de capacitação "Treinamento NR-10 - Segurança e Saúde em Trabalhos e Serviços com Eletricidade", para reciclagem e aperfeiçoamento dos servidores da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - UINP, cujas atribuições estão relacionadas com o tema em questão.

2. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DO ÓRGÃO

Plano Estratégico da Justiça Federal - 2021-2026

Macrodesafio do Poder Judiciário - Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

Indicador de Desempenho: Índice de capacitação de servidores.

O evento atende ao Macrodesafio supramencionado e está em conformidade com o Programa Nacional de Capacitação da Justiça Federal - PNC , o Programa Permanente de Capacitação de Servidores da Justiça Federal da 3ª Região, implantado nesse Tribunal por meio da Resolução nº 169/2008 - TRF3 (2575990) e às diretrizes da Resolução nº CJF-RES-2016/00432, de 13/12/2016, que dispõe sobre o Projeto Político-Pedagógico para Capacitação e Desenvolvimento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (2575993 e 2575994), além de estar em consonância com a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, Resolução nº 192/2014-CNJ (2575991) e com a Resolução n.º 325/2020-CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Trata-se de capacitação obrigatória, com finalidade de atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), intitulada "Segurança em instalações e serviços com eletricidade". Segundo esta NR, todos os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido nessa Norma Regulamentadora.

Ademais, a capacitação se faz necessária para que os servidores possam desenvolver as atividades de inspeção das condições de instalações elétricas do edifício sede do TRF da 3ª Região, além de acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por terceiros nas dependências deste tribunal (cabine de energia, quadros e demais equipamentos e instalações energizadas), de forma segura e em conformidade com a regulamentação.

Ressalte-se que a capacitação foi incluída no Plano de Metas estabelecido para a DAEG - Divisão de Arquitetura e Engenharia, que estabelece capacitação contínua dos servidores (0002540-86.2022.4.03.8000, 8574701).

4. DO OBJETIVO

O treinamento em questão tem por objetivo atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), intitulada "Segurança em instalações e serviços com eletricidade". Segundo esta NR, todos os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido nessa Norma Regulamentadora.

Espera-se que, com a devida capacitação, os servidores possam executar suas atividades de maneira segura, e ainda disponibilizar conhecimento sobre o tema para verificação do atendimento às normas de segurança do trabalho, aplicáveis às atividades em instalações elétricas.

5. DOS REQUISITOS

Deverá ser ofertado treinamento em "Segurança em instalações e serviços com eletricidade (NR-10)", para um total de 5 participantes nos moldes a seguir:

- Ser totalmente a distância, em adequação ao trabalho não presencial e em conformidade com sua regulamentação, em especial a Resolução PRES 519/2022;
- Oferecer as aulas ao vivo, com acompanhamento em tempo real;
- Os instrutores designados pelo responsável técnico devem possuir comprovada proficiência no assunto;
- Carga horária mínima de 40 horas;
- Abordar os seguintes tópicos:
    a) introdução à segurança com eletricidade;
    b) riscos em instalações e serviços com eletricidade;
    c) técnicas de Análise de Risco;
    d) medidas de controle do Risco Elétrico;
    e) normas técnicas brasileiras - NBRs;
    f) regulamentações em medicina e segurança do trabalho;
    g) equipamentos de proteção coletiva;
    h) equipamentos de proteção individual;
    i) rotinas de trabalho - Procedimento;
    j) documentação de instalação elétrica;
    k) riscos adicionais;
    l) proteção e combate a incêndio;
    m) acidentes de origem elétrica;
    n) primeiros socorros;
    o) responsabilidades.

6. DO FORNECEDOR

6.1 - FORMA DE SELEÇÃO

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 conjugado com art. 13º, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1 - Fundamentação legal

A hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação aqui tratada é prevista no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seu inciso II, e demanda a presença de 3 requisitos: a natureza técnica do serviço, a singularidade e a notória especialização do fornecedor.

Quanto ao primeiro requisito não há dúvidas: a própria lei define, em seu artigo 13, quais são os serviços técnicos especializados, dentre os quais encontra-se, no inciso VI, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Já a singularidade e a notória especialização merecem análise mais profunda, dada a polêmica dificuldade de juízo a que dirigem, uma vez que não existem, na lei, critérios objetivos para sua determinação. A fim de pacificar os entendimentos a este respeito, o Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão n.º 439/1998 - Plenário, fixando um paradigma sobre a matéria. Discorre o relator, Min. Adhemar Paladini Ghisi:

> "(...) É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.
>
> Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei n.º 2.300/86, defendia que:
>
> 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.' (...)'
>
> (...) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b)domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.
>
> (...) "A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza, que a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (...)".
>
> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
>
> "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93;"

Não houve decisões contrárias posteriores.

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc.

6.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalte-se que em 2021 foram contratadas vagas em treinamento similar, realizado pela empresa Conecta Treine (Rochacara Ecofire), tendo sido muito bem avaliado pelos participantes da Divisão de Arquitetura e Engenharia (8692764), que novamente indicaram a empresa em referência, na presente contratação (8440750).

6.2.1 - Singularidade

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

6.2.2 - Notória Especialização

A Conecta Treine (Rochacara Ecofire) é uma empresa reconhecida no mercado devido ao seu *know-how* em treinamentos técnicos de segurança do trabalho, com instrutores altamente capacitados e de indiscutível didática, cuja notória especialização pode ser comprovada numa breve leitura do *curriculum-vitae* dos instrutores (8632452).

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na Lei n.º 8.666/93, art. 25, inciso II, casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, conforme trata a Instrução Normativa 73/2020, do Ministério da Economia:

> Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:
>
> I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
>
> II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
>
> §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
>
> §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.
>
> §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.
>
> § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O TCU, através do Acórdão n.º 1.565/2015 - Plenário, formou julgado seguindo a mesma premissa:

> A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas**. (grifo nosso).

O mesmo entendimento segue a AGU, conforme pode-se observar na sua Orientação Normativa nº 17/2009:

> É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (8632445), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, conforme previsto na Programação de Eventos para o ano de 2022.

Fonte de Recursos

- Valor: R$ 1.000,00 (mil reais)
- Fonte (Programa/Ação): 2.4014.07.002.33.90.39.0100.
- Exercício: 2022
- Percentual executado no exercício: 100%
- Análise e conclusão: Não haverá impacto no orçamento, pois há disponibilidade orçamentária para este exercício financeiro, bem como previsão da contratação na Programação de Eventos para o exercício de 2022. A presente autorização não acarretará aumento de despesa nesta Unidade Gestora, conforme FORM Geração de Despesa 8632465.

9. DO CONTRATO

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Projeto Básico e na Proposta Comercial 8632437.

10. DOS PRAZOS

O treinamento está previsto para o primeiro semestre de 2022, e será agendado, se aprovado, após a emissão do empenho.

11. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Por ser um evento de capacitação inteiramente realizado na modalidade a distância, os participantes terão acesso ao conteúdo de forma virtual e totalmente ao vivo, em tempo real, diretamente de suas respectivas residências, ou outro local de sua preferência.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- Cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;
- Informar ao gestor responsável pela contratação o horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- Aferir a efetiva participação dos alunos, no evento;
- Disponibilizar a emissão dos certificados dos participantes aprovados;
- Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, acompanhada das certidões necessárias para o pagamento, e encaminhá-la ao gestor do contrato para pagamento.

12.2 DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- Informar aos participantes que o curso será totalmente a distância e que exige conexão à internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do curso;
- Formalização da contratação, seja ela por meio de: depósito identificado, ordem de pagamento ou nota de empenho.
- Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo legal, após a emissão da nota fiscal, inclusive das inscrições cujo participante tenha desistido após a liberação do acesso ou não tenha concluído o curso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caracterizada a inadimplência por atraso na entrega do material ou na execução do serviço, a contratada sujeita-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a - Pena de advertência: formal e imediata, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b - Pena de multa diária: por atraso injustificado na entrega de bens ou no prazo da execução dos serviços, no valor de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total atualizado do contrato ou sobre o valor total dos itens não cumpridos, a partir do dia imediato ao vencimento estipulado na proposta, até a data do efetivo cumprimento;

c - Pena de multa contratual: quando se verificar, por parte da Contratada, a não execução total ou parcial do contrato. A multa será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela correspondente, até o mês imediatamente anterior ao evento;

d - Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: por prazo não superior a vinte e quatro meses, de acordo com a gravidade e a natureza da falta, sem prejuízo das penalidades de multas;

e - Pena de inidoneidade: declaração impeditiva de participar de licitação e de contratar com a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, em razão da gravidade da falta cometida, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

f - A pena de inidoneidade é punição a ser aplicada pelo Presidente do Tribunal por proposta do Diretor-Geral;

A multa de suspensão temporária será aplicada pelo Diretor-Geral, mediante solicitação formal e fundamentada do(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente em razão da gravidade da falta cometida e as multas, cumulativas ou não, com outras sanções serão descontadas do valor da garantia prestada ou do valor devido à contratada ou, ainda, se insuficiente, cobradas judicialmente do inadimplente;

Qualquer penalidade aplicada à Contratada será registrada no SICAF e no Registro Cadastral na Justiça Federal da 3.ª Região, se houverem;

As penalidades previstas somente serão relevadas se devidamente comprovadas e aceitas pela Justiça Federal da 3.ª Região, observadas ocorrências de caso fortuito ou de força maior;

A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGPDI/ FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

Constitui motivo de rescisão contratual a existência de sócios ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 2º, inc. V e art. 3º da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 009/05 do Conselho Nacional de Justiça.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a conclusão de cada curso, e será efetuado pela contratante no prazo legal, após recebimento, via e-mail, do documento de cobrança (Nota Fiscal, recibo ou equivalente).

A liquidação do empenho global/ordem bancária será realizada mediante atesto, que será efetuado após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com os serviços prestados.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, declaramos que a contratação uma turma fechada para 5 inscrições do Treinamento NR-10 - Segurança e Saúde em Trabalhos e Serviços com Eletricidade, junto à empresa Conecta Treine Ltda, é viável.

Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente; a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada; o alinhamento da contratação com as metas do órgão está devidamente demonstrado; a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada; os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com a finalidade de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação e, por fim, a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes Zonaro**, **Diretora da Divisão de Desenvolv. de Competências**, em 09/05/2022, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ramos de Souza**, **Diretor da Subsecretaria de Desenvolvimento e Acompanhamento Funcional**, em 11/05/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Silva Moreira**, **Supervisora da Seção de Programação da Educação Corporativa**, em 11/05/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8632415** e o código CRC **4904228F**.